



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N°. 544/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E O BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 27.167.477/0001-12, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina – CEP: 29.933-060, por intermédio conjuntamente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal Sra. **MÁXIMA MEREGUETTE DE OLIVEIRA**, nomeada pelo Decreto nº. 17.087/2025, e a Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representado pela Secretaria Municipal Sr.^a **FERNANDA CUNHA NICOLINI**, nomeada pelo Decreto nº. 17.083/2025 e o **BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 28.127.603/0001-78, estabelecida na AV Princesa Isabel, nº 574, Centro, VITÓRIA/ES, CEP 29.010-930, doravante denominada **CONTRATADA**, sendo representada pelo Gerente Administrativo, Sr. **LUIZ DELFINO DE NADAI**, CPF nº 7**.4**.8** - 53, e a Gerente Geral de Agência, Sr.^a **MARILUCE APARECIDA ALBERTI**, CPF nº 0**.4**.9**-54, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 027.994/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa - art. 75, IX, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR O GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS ORIUNDOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, ABRANGENDO SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS, BEM COMO, AQUELES QUE VIEREM A SER ADMITIDOS AO LONGO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, SEM ÓNUS PARA A CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Processamento e gerenciamento de créditos oriundos da folha de pagamento de servidores do município de São Mateus/ES, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, bem como, aqueles que vierem a ser admitidos ao longo da vigência do contrato, sem ônus para a contratante.	Serv. / Mês	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.3. Vincula a esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, encerrando-se automaticamente ao término deste prazo, salvo se houver prorrogação formalizada mediante termo aditivo.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 desde que comprovada a vantajosidade para a Administração mediante análise técnica fundamentada que demonstre a manutenção das condições contratuais satisfatórias.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA SECRETARIA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Durante toda a vigência contratual, cada Secretaria exercerá suas atribuições específicas conforme descrito a seguir, sem prejuízo das responsabilidades compartilhadas que demandem manifestação conjunta:

Atribuições da Secretaria Municipal de Administração:

- Elaboração mensal da folha de pagamento com todos os lançamentos pertinentes;
- Geração e transmissão dos arquivos eletrônicos à instituição financeira contratada;
- Fornecimento de informações cadastrais dos servidores para abertura de contas salário;
- Comunicação de movimentações funcionais que impactem o cadastro de beneficiários;
- Interlocução técnica sobre questões operacionais de processamento da folha;
- Acompanhamento da qualidade do atendimento prestado aos servidores;
- Recebimento e análise de reclamações ou sugestões do corpo funcional;
- Coordenação do relacionamento institucional nos aspectos técnicos de recursos humanos.

Atribuições da Secretaria Municipal de Finanças:

- Execução da disponibilização dos recursos financeiros para pagamento da folha, mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta;
- Execução das transferências bancárias na data estabelecida, conforme determinação e autorização dos respectivos ordenadores de despesa de cada Secretaria Municipal;
- Conciliação dos valores transferidos com os valores efetivamente creditados;
- Coordenação do relacionamento institucional nos aspectos de execução financeira, respeitando as prerrogativas dos ordenadores de despesa de cada pasta.

A atuação coordenada e colaborativa de ambas as Secretarias, cada qual exercendo suas competências específicas e contribuindo com sua expertise técnica diferenciada, respeitando as prerrogativas dos ordenadores de despesa de todas as pastas no modelo de gestão desconcentrada do Município, assegurará a perfeita execução do contrato, o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes, e o pleno atendimento ao interesse público que fundamenta a presente contratação.

As assinaturas são de três pessoas: uma feminina à esquerda, uma masculina no centro e uma masculina à direita. As assinaturas são feitas em tinta preta sobre o documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Considerando a ausência de custos por parte do município, não há necessidade de consignação de dotação orçamentária específica para a presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto do presente contrato imediatamente após sua assinatura e publicação, absorvendo a demanda de processamento da folha de pagamento do mês de competência vigente, mediante recebimento dos arquivos eletrônicos e dados cadastrais que serão oportunamente encaminhados pela CONTRATANTE. O processamento e crédito dos valores nas contas salário dos servidores deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração para a data de pagamento, garantindo pontualidade e regularidade na disponibilização dos recursos aos beneficiários.

5.2. Caso a celebração do contrato ocorra em data que inviabilize tecnicamente a absorção da folha do mês de competência em curso, será estabelecido cronograma de transição que permita à CONTRATADA realizar adequadamente as providências preliminares de abertura de contas, emissão de cartões, configuração de sistemas e validação de procedimentos, iniciando-se o processamento regular a partir do mês subsequente, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contratuais que independam do processamento efetivo da folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se pela natureza predominantemente intangível e digital, envolvendo processamento eletrônico de informações sigilosas e sensíveis, transmissão segura de dados por meio de redes de telecomunicações com protocolos de criptografia avançados, e disponibilização tempestiva de recursos financeiros através de sistemas informatizados de alta disponibilidade e confiabilidade. Em razão desta natureza específica dos serviços, que demanda conhecimento técnico especializado em sistemas bancários, segurança da informação, processamento de folhas de pagamento do setor público e gestão de grandes volumes de transações financeiras eletrônicas, a fiscalização e gestão do contrato exigirão acompanhamento qualificado e permanente por servidores com competência técnica adequada à complexidade operacional envolvida.

6.2. A CONTRATANTE designará, mediante ato formal da autoridade competente, Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, observando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais incumbirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, atestar a prestação dos serviços, receber e analisar os relatórios mensais de processamento, arquivos retorno e documentação técnica fornecida, comunicar formalmente eventuais irregularidades ou falhas identificadas estabelecendo prazos razoáveis para regularização, propor aplicação de sanções quando cabíveis, e adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e à preservação do interesse público.

Handwritten signatures and initials of the parties involved in the contract, including "S. M.", "J. S.", and "P. S.".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.3. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação geral do relacionamento institucional com a CONTRATADA, pela interlocução com o gerente de relacionamento designado pelo banco, pela condução de reuniões periódicas de acompanhamento, e pela análise estratégica da qualidade e eficiência dos serviços prestados, enquanto o Fiscal do Contrato concentrar-se-á no acompanhamento técnico-operacional cotidiano, na verificação da pontualidade dos processamentos mensais, na conferência dos arquivos retorno, no atendimento de demandas dos servidores relacionadas aos serviços bancários, e no monitoramento dos indicadores de desempenho e níveis de serviço estabelecidos.

6.4. A fiscalização dos serviços será exercida de forma contínua e sistemática, mediante verificação mensal da pontualidade e correção no processamento da folha de pagamento, análise detalhada dos arquivos retorno e relatórios gerenciais fornecidos pela CONTRATADA, conferência da efetivação dos créditos nas contas de todos os servidores sem falhas ou inconsistências, acompanhamento do funcionamento e disponibilidade dos canais digitais de atendimento, monitoramento da qualidade do suporte técnico prestado ao Município e aos servidores, verificação da manutenção da infraestrutura física de atendimento nas agências e correspondentes bancários, e acompanhamento da satisfação dos servidores municipais mediante recebimento e análise de eventuais reclamações ou manifestações.

6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Gestor e ao Fiscal do Contrato todas as informações, documentos, relatórios, extratos, comprovantes e esclarecimentos solicitados, em prazo razoável e mediante canais de comunicação previamente estabelecidos, facilitando o pleno exercício das atribuições fiscalizatórias e assegurando transparência total sobre a execução dos serviços contratados.

6.6. Serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento entre representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, preferencialmente com periodicidade mensal ou conforme necessidade identificada por qualquer das partes, destinadas a avaliar a qualidade dos serviços prestados, discutir eventuais problemas ou dificuldades operacionais, apresentar demandas de adequações ou melhorias, alinhar entendimentos sobre procedimentos e rotinas, antecipar situações que demandem tratamento diferenciado como pagamento de décimo terceiro salário ou gratificações extraordinárias, e fortalecer o relacionamento institucional visando à excelência na prestação dos serviços.

6.7. Destas reuniões serão lavradas atas circunstanciadas contendo os assuntos tratados, deliberações tomadas, prazos estabelecidos e responsabilidades atribuídas, que integrarão a documentação do processo de gestão contratual e servirão como registro histórico do relacionamento entre as partes.

6.8. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços contratados, pela qualidade técnica das soluções implementadas, pela segurança e confidencialidade das informações processadas, pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, e por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.9. A presença de fiscais da CONTRATANTE não diminui ou transfere as responsabilidades da CONTRATADA, que responderá integralmente por falhas, erros, atrasos, inconsistências ou quaisquer outros problemas relacionados à execução contratual, independentemente de terem sido ou não identificados preventivamente pela fiscalização municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPENSA DE MEDAÇÃO E DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

7.1. Considerando que a presente contratação não gerará custos diretos ao Município de São Mateus/ES, uma vez que a CONTRATADA prestará os serviços de operacionalização da folha de pagamento sem cobrança de tarifas ou qualquer contraprestação financeira do ente público, fica dispensada a elaboração de medições mensais para fins de pagamento, bem como a emissão de notas fiscais ou documentos de cobrança pela instituição financeira.

7.2. A ausência de valores a medir e pagar simplifica significativamente os procedimentos de gestão contratual, eliminando rotinas de conferência de faturamento, verificação de regularidade fiscal para liberação de pagamentos, emissão de empenhos bem como Autorização de Fornecimento/Execução e ordens bancárias, e demais atividades típicas de contratos onerosos, permitindo que a fiscalização concentre-se exclusivamente nos aspectos qualitativos e operacionais da prestação dos serviços.

7.3. Não obstante a dispensa de medições financeiras, é absolutamente imprescindível que o Fiscal do Contrato elabore mensalmente Relatório de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Contratual, documentando de forma detalhada e fundamentada o desempenho da CONTRATADA no período, registrando a pontualidade no processamento da folha de pagamento, a correção dos créditos efetuados, eventuais inconsistências identificadas e suas respectivas regularizações, o funcionamento adequado dos canais de atendimento e sistemas digitais, a qualidade do suporte técnico prestado, reclamações ou elogios apresentados por servidores, ocorrências relevantes que tenham impactado a execução dos serviços, e avaliação geral sobre o cumprimento das obrigações contratuais.

7.4. Tais relatórios constituirão instrumentos essenciais de registro histórico da execução contratual, permitindo demonstração objetiva perante os órgãos de controle interno e externo de que o contrato foi adequadamente fiscalizado, subsidiando eventuais processos de renovação ou rescisão contratual mediante histórico documentado de desempenho, e assegurando rastreabilidade completa de todas as ocorrências ao longo do período de vigência, em observância aos princípios da transparência, controle e accountability que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O Contrato será fiscalizado por servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração, sendo um titular e outro suplente.

8.2. A fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa fornecedora, acompanhará a vigência, controles qualitativos, formalização de apostilamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações ora avençadas, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

FISCAL TITULAR:	
NOME:	Eliane da Silva Machado de Assis
Nº MATRÍCULA:	065251-01
CARGO:	Consultor Técnico
DECRETO/PORTARIA NOMEAÇÃO:	011/2025
TIPO DE VÍNCULO:	Efetivo
Nº CPF:	xxx.885.717-xx
FISCAL SUPLENTE:	
NOME:	Maria Estela Dórea Santos Matos
Nº MATRÍCULA:	57237
CARGO:	Agente Administrativo
DECRETO/PORTARIA NOMEAÇÃO:	173/2025
TIPO DE VÍNCULO:	Efetivo
Nº CPF:	xxx.721.345-xx

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1. Considerando que a presente contratação não ensejará em custos diretos ao Município de São Mateus/ES, fica dispensada a presente descrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. As obrigações abaixo serão distribuídas por CLÁUSULAS, parágrafos e incisos, respectivamente.

10.1.1 Os serviços objeto do presente contrato, consistem no processamento, pelo CONTRATADO, de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pelo CONTRATANTE, lançados na conta dos servidores em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do CONTRATANTE.

a. Por empregados do CONTRATANTE entende-se cada pessoa que mantém vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja vencimento, salário, soldo, provento, aposentadoria, pensão ou similares, denominado, doravante, para efeitos deste instrumento, BENEFICIÁRIO.

10.1.2 Para envio dos dados cadastrais e registros de pagamentos, o CONTRATANTE pode utilizar um sistema próprio, desde que esteja de acordo com o leiaute fornecido pelo CONTRATADO, ou os canais eletrônicos do CONTRATADO, em que esteja disponível o serviço.



6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.3 É de responsabilidade do CONTRATANTE a correta identificação dos SERVIDORES, sendo condição para efetivação do crédito na conta corrente. Para tanto, o CONTRATANTE, se obriga a:

- a) Enviar o arquivo de dados contendo as informações cadastrais de todos os CREDITADOS, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para o pagamento para que o CONTRATADO possa providenciar o cadastramento e abertura das contas.
- b) Corrigir os dados referentes às inconsistências verificadas e informadas pelo CONTRATADO, via arquivo retorno de crítica e enviar novo arquivo ao CONTRATADO.
- c) Informar ao SERVIDOR o número da conta cadastrada para crédito de líquido de vencimentos.
- d) Elaborar e enviar ao CONTRATADO, por meio eletrônico, arquivo contendo as informações para crédito, no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para o crédito dos pagamentos.
- e) Autorizar, por meio dos canais eletrônicos disponíveis, o débito referente ao montante total dos salários, na conta corrente do CONTRATANTE, observando o float acordado e a data prevista para o crédito da folha de pagamento.
- f) Remeter os arquivos utilizando o *leiaute* fornecido pelo CONTRATADO.
- g) Gerar um novo arquivo para cada data de pagamento.
- h) Orientar os BENEFICIÁRIOS, detentores de conta salário, a comparecerem ao CONTRATADO para retirarem seus cartões magnéticos e criarem suas senhas, munidos do número do CPF e das cópias e originais dos documentos de identificação legal com foto e comprovante de residência atualizado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao dia do pagamento.

10.1.4 Caso o CONTRATANTE não possa enviar os arquivos de cadastro e/ou de folha de pagamento por meio eletrônico, deve disponibilizar para a agência detentora de sua conta no CONTRATADO, e arquivo contendo as informações para cadastro e/ou para crédito, junto com a Autorização de Débito em Conta Processamento de Arquivo Efetivação de Transações na Remessa, mod. 01.09.00045/1, devidamente preenchida e assinada, observando o prazo estabelecido no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira.

10.1.5 Caso o CONTRATANTE não possa autorizar os arquivos para crédito de salários, deve entregar, na agência detentora de sua conta no CONTRATADO, autorização formal contendo informações da remessa de pagamentos, devidamente assinada pelos seus representantes.

10.1.6 A abertura da conta salário do BENEFICIÁRIO é feita pelo CONTRATADO na agência informada pelo CONTRATANTE, com base nos dados cadastrais do BENEFICIÁRIO, repassados via arquivo, após cumprimento de todas as formalidades exigidas pelo CONTRATADO.

- I. Após a abertura da conta salário, o BENEFICIÁRIO poderá escolher, a seu critério exclusivo, a agência do CONTRATADO em que deseja movimentar sua conta, mediante solicitação formal ao CONTRATADO.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II. Caso o CONTRATANTE não informe uma agência para abertura de conta do BENEFICIÁRIO, ela é aberta, pelo CONTRATADO, na agência detentora da conta corrente do CONTRATANTE.
 - III. A conta salário aberta em nome do BENEFICIÁRIO, por meio do arquivo de dados contendo as informações cadastrais, enviado pelo CONTRATANTE, é movimentada por cartão magnético, e somente pode receber créditos do CONTRATANTE, sendo vedado o acolhimento de créditos de outras origens.
 - IV. A abertura de outra modalidade de conta corrente pode ser feita pelo BENEFICIÁRIO por meio dos canais eletrônicos disponíveis ou por solicitação, junto ao CONTRATADO, após cumprimento de todas as formalidades exigidas pelo CONTRATADO.
 - V. Caso o BENEFICIÁRIO possua uma conta corrente individual ativa no CONTRATADO, a mesma é utilizada automaticamente para crédito dos salários, podendo o BENEFICIÁRIO, a qualquer tempo, solicitar a alteração da conta.
 - VI. Na impossibilidade de uso de cartão magnético, o CONTRATADO poderá efetuar o pagamento ao BENEFICIÁRIO por meio de Guia de Retirada, mod. 01.01.01404/6, na agência detentora de sua conta, mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto. O pagamento também pode ser efetuado pelo BENEFICIÁRIO utilizando os canais eletrônicos disponíveis.
- 10.1.7 Os cartões magnéticos das contas abertas via arquivo são entregues aos BENEFICIÁRIOS na agência detentora de sua conta salário.

10.1.8 Caberá ao CONTRATANTE informar aos BENEFICIÁRIOS que:

I - O Cartão Magnético da conta é de uso pessoal e intransferível do BENEFICIÁRIO, para utilização dos serviços bancários disponíveis, assumindo o BENEFICIÁRIO a total responsabilidade pelo seu uso, guarda, integridade e segurança.

II - O CONTRATADO não se responsabiliza pela utilização do cartão por terceiros.

III - Em caso de extravio, furto ou roubo do cartão magnético, deve contatar imediatamente uma das agências do CONTRATADO ou telefonar para a Central de Atendimento do CONTRATADO para efetuar o bloqueio do cartão, respondendo, até o momento da comunicação, por qualquer prejuízo decorrente do uso indevido, do mesmo, por terceiros.

IV – As tarifas com a emissão de segunda via do cartão magnético são de responsabilidade do BENEFICIÁRIO.

V - O BENEFICIÁRIO deve escolher uma senha para utilização dos serviços bancários disponibilizados pelo CONTRATADO, que puderem ser acessados por intermédio deste mecanismo. Esse código é de uso pessoal e intransferível, assumindo o BENEFICIÁRIO total responsabilidade pela sua guarda e uso. Da mesma forma deve ocorrer com os códigos de acesso, BTokens e chaves criptográficas, caso eles venham a ser disponibilizados, para a conta, pelo CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - O CONTRATADO fica autorizado a efetivar as operações solicitadas mediante uso do cartão e senha, e todos os lançamentos gerados devem ser acatados pelo BENEFICIÁRIO.

VII - As transações efetuadas pelo BENEFICIÁRIO, com a utilização do cartão magnético da conta e da respectiva senha, serão consideradas, pelo CONTRATADO, como perfeitas e incontestáveis.

10.1.9 O CONTRATADO não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, pelos valores contidos nos arquivos, nem por atraso nos créditos provocados pela inexatidão das informações, limitando-se a efetuar o crédito dos valores nas contas cadastradas pelo CONTRATADO.

10.1.10 O CONTRATADO estará isento de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazos inferiores aos estipulados na CLÁUSULA TERCEIRA.

10.1.11 O CONTRATANTE, por este instrumento, autoriza o CONTRATADO a debitar os valores devidos em razão deste contrato, inclusive o custo dos serviços prestados, na conta corrente de livre movimentação que o CONTRATANTE mantenha ou venha a manter em qualquer das Agências do CONTRATADO.

10.1.12 No prazo previsto para bloqueio dos recursos (*float*), o CONTRATANTE deve ter em sua conta corrente saldo disponível igual ou superior ao montante a ser debitado para pagamento aos BENEFICIÁRIOS.

10.1.13 Não estando disponíveis os recursos, o CONTRATADO estará desonerado da obrigação de efetuar os pagamentos dos salários, bem como do não cumprimento das transferências automáticas, referentes à portabilidade de salários, na data prevista, ficando isento de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa medida.

10.1.14 Sendo efetuada pelo CONTRATANTE a disponibilização de recursos por cheques ou DOC, o montante somente será considerado disponível após a compensação.

10.1.15 Caso haja necessidade de liberação antecipada dos recursos na conta dos BENEFICIÁRIOS, o CONTRATANTE pode solicitar formalmente ao CONTRATADO, a antecipação/liberação do *float* acordado.

10.1.16 O CONTRATADO poderá reverter em favor do CONTRATANTE os créditos efetuados na conta bancária, dos BENEFICIÁRIOS, mediante solicitação escrita e fundamentada do CONTRATANTE e a apresentação da autorização de débito do BENEFICIÁRIO, conforme exigido pelo CONTRATADO e desde que exista saldo disponível.

10.1.17 O CONTRATANTE deverá coletar, em nome do CONTRATADO, às suas expensas, uma autorização para débito em conta assinada pelo BENEFICIÁRIO, que deverá, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mínimo, conter as seguintes informações: nome completo e assinatura do BENEFICIÁRIO, número da agência e da conta a ser debitada, valor e data do débito a ser efetuado, especificação do motivo para o estorno. Em caso de contas conjuntas não solidárias são necessárias as informações de todos os titulares da conta.

10.1.18 Na hipótese de contestação da autorização por parte do BENEFICIÁRIO, o CONTRATADO poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o estorno dos lançamentos já efetivados, debitando, na conta do CONTRATANTE, além do valor envolvido propriamente dito, todos os encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado.

10.1.19 O CONTRATANTE está ciente de que deverá cobrar diretamente do BENEFICIÁRIO o valor do estorno na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo acima.

10.1.20 O BENEFICIÁRIO autoriza o CONTRATADO, após a apresentação da autorização de débito, a estornar quaisquer lançamentos indevidos ocorridos em sua conta corrente, inclusive referentes a vencimentos de salários. Nesse caso o CONTRATANTE deverá colher uma autorização do BENEFICIÁRIO específica para que o CONTRATADO possa fazer o estorno do lançamento indevido. Em caso de contas conjuntas não solidárias são necessárias as informações de todos os titulares da conta.

10.1.21 Nenhuma importância será devida pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores bloqueados, conforme estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

10.1.22 O CONTRATADO poderá cobrar ou debitar na conta do CONTRATANTE, bem como do BENEFICIÁRIO, além do valor das tarifas pertinentes aos serviços utilizados contidos na Tabela de Tarifas e Comissões Bancárias e/ou das tarifas da Cesta Multivantagens, em vigor, impostos ou contribuições que venham a ser previstos em leis, bem como tarifas estabelecidas de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

10.1.23 O BENEFICIÁRIO terá direito aos serviços incluídos na respectiva modalidade da Cesta Multivantagens contratada. As transações que excederem os limites previstos em cada modalidade serão tarifadas conforme a Tabela de Tarifas e Comissões Bancárias vigente.

10.1.24 Não configurará quebra de sigilo bancário, pelo CONTRATADO, a adoção de qualquer providência destinada à cobrança de eventuais saldos devedores na conta, inclusive a contratação de terceiros para atuarem na cobrança.

10.1.25 O CONTRATADO não se responsabiliza pela origem dos depósitos gerados na conta corrente, declarando o CONTRATANTE, desde já, estar ciente de sua responsabilidade quanto aos aspectos da Lei de Lavagem de Dinheiro, nº 9.613, de 03/03/1998, alterada pela Lei 12.683 de 09/07/2012, regulamentada pelo Banco Central do Brasil, por intermédio da Circular 2.852/98 e da Carta-Circular 2.816/98, e inclusive, de quaisquer outros instrumentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que vierem a substituí-los. O CONTRATANTE autoriza, ainda, ao CONTRATADO que investigue a origem dos seus recursos quando entender ser necessário e, para tanto, deve prestar qualquer informação solicitada, inclusive assinará declaração informando a origem dos recursos sempre que o valor do crédito ou dos depósitos somados alcançar o limite atribuído pelos instrumentos citados.

10.1.26 Caberá, ao CONTRATANTE, informar ao BENEFICIÁRIO, que o mesmo autoriza o CONTRATADO, desde que atendidas as condições estabelecidas para cada serviço, a acatar suas instruções de movimentação da conta por meio de ordens de pagamento, cartões magnéticos, débitos automáticos autorizados pelo creditado, pagamentos diversos e transferências eletrônicas de fundos realizadas por intermédio dos Canais Eletrônicos do CONTRATADO, entre suas contas correntes e de poupança, inclusive créditos para as contas correntes e de poupança de titularidade de terceiros, no CONTRATADO ou em quaisquer outras instituições financeiras.

10.1.27 As ordens e instruções, acima mencionadas, possuem a mesma força jurídica e legal das ordens escritas e assinadas, valendo os recibos, avisos de lançamentos e outros comunicados emitidos pelo CONTRATADO como comprovantes das solicitações, o que sempre será dado como bom, firme e valioso a todo tempo, sendo de exclusiva responsabilidade do BENEFICIÁRIO a utilização desses serviços.

10.1.28 O CONTRATADO poderá adotar limites de valores a serem sacados/movimentados das contas de depósito, por intermédio de cartões magnéticos e quaisquer outros produtos eletrônicos, inclusive o Autoatendimento, Internet Banking e/ou Banesfácil Office Banking e/ou Banestes.corp, saques em redes externas e funções de débito em conta (compras em estabelecimentos conveniados).

10.1.29 A liberação de saques ou transferências eletrônicas de fundos em equipamentos de Autoatendimento, nos finais de semana, em feriados, ou em horários noturnos, está condicionada à existência de saldo, já deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte.

10.1.30 O CONTRATADO disponibilizará extratos relativos à movimentação da conta, os quais servirão como prestação de contas junto ao BENEFICIÁRIO.

10.1.31 Fica o CONTRATADO autorizado a efetivar os lançamentos na conta de depósito do BENEFICIÁRIO e respectivos registros contábeis de todas as transações, inclusive eletrônicas, efetuadas. Entretanto, fica o CONTRATADO isento de toda e qualquer responsabilidade caso o BENEFICIÁRIO venha a comandar, de forma equivocada, lançamentos em duplicidade ou em contas de terceiros que não as desejadas.

10.1.32 Os mandatos, procurações, instruções e autorizações, por instrumento público ou particular, referentes à abertura e movimentação de contas de depósito em poder do CONTRATADO, somente serão considerados revogados ou cancelados, para todos os

Will Almeida 311



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

efeitos, a partir do recebimento de comunicação escrita do BENEFICIÁRIO neste sentido, ou quando o documento especificar o período de validade com a data do término.

10.1.33 Cabe ao CONTRATANTE, após a rescisão contratual, informar sobre o desligamento do BENEFICIÁRIO, ao CONTRATADO.

10.1.34 O encerramento da conta salário do BENEFICIÁRIO aberta via arquivo de dados, poderá ser efetuada pelo CONTRATADO, quando:

- I - permanecer sem movimentação, por período igual ou superior a seis meses, caracterizando a paralisação da conta;
- II - for solicitado por órgão fiscalizador;
- III - houver solicitação escrita do BENEFICIÁRIO;
- IV - o CONTRATANTE informar o desligamento do BENEFICIÁRIO do quadro de funcionários.
- V - quando configurada a prática de atos ilícitos por parte do BENEFICIÁRIO.

10.1.35 Na ocasião do encerramento da conta, deverão ser mantidos fundos suficientes, por parte do BENEFICIÁRIO, para o pagamento de compromissos assumidos com o CONTRATADO, ou decorrentes de disposições legais.

10.1.36 Independentemente de ser do BENEFICIÁRIO ou do CONTRATADO a iniciativa de encerramento da conta, o BENEFICIÁRIO deverá efetuar a regularização da situação junto ao CONTRATADO.

10.1.37 O CONTRATANTE se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas no momento da assinatura deste contrato, ficando, inclusive, responsável por repassar as informações contidas neste contrato que sejam de interesse do BENEFICIÁRIO.

10.1.38 Toda correspondência trocada entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO no que se refere a interpretação do presente contrato faz parte integrante deste instrumento.

10.1.39 A CONTRATANTE declara estar ciente das informações constantes no ANEXO I deste documento, que trata da conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.1.40 O presente contrato tem vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, prazo esse prorrogável por até 04 (quarto) períodos sucessivos de igual duração, mediante manifestação expressa das partes, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o seu término. A prorrogação não gerará ao contratado qualquer direito de indenização de espécie alguma.

10.1.41 Havendo alteração nas normas, referentes à prestação dos serviços objeto do contrato, conforme publicadas pelos órgãos regulamentadores, o CONTRATANTE, após



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

comunicação formal do CONTRATADO, estará obrigado a tomar as providências necessárias à regularização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

11.3 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

11.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.3.3 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de contratação e da vigência do contrato,


13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.3.4 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão Contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do Contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021. O recurso administrativo será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de São Mateus/ES.

11.4 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Assinatura de autoridades: [Assinatura de José Luiz de Souza], [Assinatura de Júlio César], [Assinatura de Andréia], [Assinatura de Valéria], [Assinatura de Ana Paula], [Assinatura de Júlio César]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPARAÇÃO DE DANOS

12.1. Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo resarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO (art. 92, §1º)

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mateus/ES, 19 de novembro de 2025.

MÁXIMA MEREGUETTE DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos
Humanos
Decreto nº 17.087/2025
CONTRATANTE

FERNANDA CUNHA NICO
Secretaria Municipal de Finanças
Decreto nº. 17.083/2025
CONTRATANTE

LUIZ DELFINO DE NADAI
Gerente Administrativo
BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATADA

MARILUCE APARECIDA ALBERTI
Gerente Geral de Agência
BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATADA

